



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: [administracao@itatabadosul-rs.com.br](mailto:administracao@itatabadosul-rs.com.br);

[itatabadosul@itatabadosul-rs.com.br](mailto:itatabadosul@itatabadosul-rs.com.br)

Site: [www.itatabadosul-rs.com.br](http://www.itatabadosul-rs.com.br)

**LEI MUNICIPAL Nº. 2325/11, DE 14 DE ABRIL DE 2011.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar ou recontratar emergencialmente, por prazo determinado, 01 (um) enfermeiro, e dá outras providências.**

**INIDIO PEDRO MUNARI**, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e ou recontratar emergencialmente, e por excepcional interesse público, um enfermeiro para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente no desenvolvimento do Programa Saúde da Família - PSF, compondo a equipe 01 (um) do programa.

**Art. 2º** - A contratação será pelo prazo de até 12 (doze) meses, em face da inativação do titular por invalidez, e visa suprir necessidade junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente decorrente do afastamento da titular da equipe por problemas de saúde.

**Art. 3º** - O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado o direito a remuneração equivalente a percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente, jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da lei, férias proporcionais, ao término do contrato, inscrição em sistema oficial de previdência social.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Art. 5º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, AOS 14 DE ABRIL DE 2011.

INIDIO PEDRO MUNARI  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.  
Cumpra-se, em data supra.

IVONIR SANTOLIN  
Secretário Municipal  
Da Administração

**MUNICÍPIO QUE CRESCE COM  
A PARTICIPAÇÃO POPULAR**